



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

1ª VARA CRIMINAL

Rua Desembargador Celso Luiz Linongi, 84, Sala 8, Vila Porto - CEP

06400-000, Fone: (11) 4198-5350, Barueri-SP - E-mail:

barueri1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL.

MARCO POLO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0014102-95.2015.8.26.0068 - Ordem nº 2015/002046 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto Qualificado, em que figura como Beneficiado - Art. 28-A CPP **ELTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 42482044, CPF 354.561.138-80, pai Sebastião Barboza de Oliveira, mãe Maria do Socorro Rodrigues, Nascido/Nascida 19/03/1986, com endereço à Rua Primo Zacante, 9-C, Jd Joelma, CEP 06160-200, Osasco - SP, Fone (11) 94684-9529, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 29/10/2015

Documento de Origem: IP, BO nº: 734/2015 - Delegacia de Polícia de Barueri, 5182/2015 - Delegacia de Polícia de Barueri

Histórico da Parte Elton Rodrigues de Oliveira

09/08/2015 - Data do Fato - Art. 180 "caput" (duas vezes) c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP

Local: Avenida Prefeito João Villa-Lobos Quero, 1560

Jardim Itaquiti - Barueri/SP

19/03/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 "caput" (duas vezes) c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP

22/03/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 180 "caput" (duas vezes) c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP

05/04/2019 - Suspensão do Processo (Art. 366 do CPP)

12/09/2024 - Revogação da Suspensão do Processo (Art. 366 do CPP) - Fl. 252

19/02/2025 - Homologação De Acordo De Não Persecução Penal - fls. 317/318

19/02/2025 - Início da Execução - Acordo de Não Persecução Penal - Nos próprios autos.

05/06/2025 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 28-A § 13 do(a) CPP Situação: Réu primário;

05/06/2025 - Publicação da Sentença

05/06/2025 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

05/06/2025 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal -

05/06/2025 17:23:29 - O Beneficiado cumpriu as condições do ANPP. O Ministério Público requereu a extinção da presente execução pelo cumprimento. Posto isso, com fundamento no §13º do Artigo 28-A do Código de Processo Penal (com redação da Lei nº 13.964/2019) **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de Elton Rodrigues de Oliveira, pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Barueri
FORO DE BARUERI
1ª VARA CRIMINAL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, Sala 8, Vila Porto - CEP
 06400-000, Fone: (11) 4198-5350, Barueri-SP - E-mail:
 barueri1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cumprimento do acordo de não persecução penal diretamente nestes autos, onde concedidas. Tendo em vista que esta decisão atende ao requerido pelo M.P. e ante a falta de interesse recursal por parte da Defesa, declaro, desde já, o trânsito em julgado para as partes, haja vista a ocorrência da preclusão lógica, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe. Ciência às Partes

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barueri, 30 de julho de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO POLO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 9318100-25.2025.8.24.0209 e o código 07992009.